

**PROCESSO N° 038/2015**  
**TOMADA DE PREÇOS N° 005/2015**

**CONTRATO N° 013/2015**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAI E A EMPRESA J.S DOS SANTOS SUPERMERCADO**

I - **CONTRATANTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Bataguassú, 900, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.951.250/0001-70, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **J.S DOS SANTOS SUPERMERCADO**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Avenida Campo Grande, n. 595, Centro, na cidade de Naviraí-MS, inscrita no CNPJ/MF n° 01.557.378/0001-53, doravante denominada CONTRATADA.

II - **REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE, o Presidente da Câmara Municipal, Sr. BENEDITO MISSIAS DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do CPF/MF n° 080.156.511-15 e Cédula de Identidade RG 122.747 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Anchieta, n° 22, centro, e a CONTRATADA, o Sr. JÚNIOR SIMEÃO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF n.º 051.245.721-24 e Cédula de Identidade RG n.º 001.959.610 SEJUSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Maracaju, n. 476, centro, Naviraí-MS.

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Benedito Missias De Oliveira, Presidente da Câmara Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n.º 038/2015, gerado pelo Tomada de Preços n.º 005/2015, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E ALIMENTÍCIO, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ. Conforme descrições da tabela abaixo:

ITEM	QUANT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA E MODELO	VLR UNIT.	VALOR TOTAL
1	72,00	UN	ÁGUA SANITÁRIA 1 LT. COMPOSIÇÃO: HIPOCLORITO DE SÓDIO E ÁGUA, PRINCÍPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SÓDIO, TEOR DE CLORO ATIVO: 2,0 A 2,5% P/P, PRODUTO À BASE DE CLORO.	QUIBOA	R\$ 2,10	R\$ 151,20
2	96,00	UN	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 46° INPM, RECOMENDADO PARA USO DOMÉSTICO, FRASCOS DE 1000 ML. APROVADO PELO INMETRO.	DA ILHA	R\$ 4,45	R\$ 427,20
3	10,00	UN	BALDE DE PLÁSTICO RESISTENTE DE 15 LTS COM ALÇA DE METAL.	ARQUIPLAST	R\$ 4,90	R\$ 49,00
4	120,00	UN	CANELA EM RAMA PACOTE PLÁSTICO COM 10GRS. EMBALAGEM DEVE ESTAR BEM FECHADA E INTACTA. SABOR, COR, ODORE E ASPECTOS CARACTERÍSTICOS. LIVRE DE SUJIDADES E PARASITAS.	DONANA	R\$ 0,90	R\$ 108,00
5	48,00	UN	DESODORIZADOR SANITÁRIO 25 GR	NOTA 10	R\$ 0,99	R\$ 47,52
6	36,00	UN	ESPONJA LÃ DE AÇO CARBONO BIODEGRADÁVEL, EMBALAGEM COM 8 UNIDADES, PACOTES DE 60 GRS. CADA.	BOMBRIL	R\$ 1,59	R\$ 57,24
7	36,00	UN	FLANELA AMARELA 100% ALGODÃO, MEDINDO 30X40 CM.	PRATIC	R\$ 1,99	R\$ 71,64
8	12,00	UN	FÓSFORO - MAÇO C/10 CX CONTENDO 40 PALITOS	PARANÁ	R\$ 1,99	R\$ 23,88

			RESISTENTES EM CADA CX - COMPOSIÇÃO: FÓSFORO, CLORETO DE POTÁSSIO E AGLUTINANTES. BOA QUALIDADE E EFICIENTE EM PRODUZIR A CHAMA COM FACILIDADE - APROVADO PELO INMETRO.			
9	12,00		INSETICIDA AEROSOL 300	BAYGON	R\$ 8,49	R\$ 101,88
10	12,00	UN	LUSTRA MÓVEIS LIQUIDO 200 ML.	POLIFLOR	R\$ 3,59	R\$ 43,08
11	12,00	UN	LUVA DE BORRACHA PARA LIMPEZA, ANTIDESLIZANTE, RESISTENTE A ÁLCOOL, ÁCIDOS E DETERGENTES - TAMANHO A ESCOLHER - 1º LINHA	MULTSERV	R\$ 3,90	R\$ 46,80
12	12,00	UN	PANO PARA LIMPEZA DE CHÃO 100% ALGODÃO CRU MEDINDO NO MÍNIMO 55CM X 82CM. EFICAZ NA ABSORÇÃO DE LÍQUIDOS. BOA QUALIDADE.	FLABON	R\$ 3,90	R\$ 46,80
15	12,00	UN	RODO PLÁSTICO DE 40 CM COM CABO.	ADRIANO VASSOURA S	R\$ 7,90	R\$ 94,80
16	12,00	UN	RODO DE ALUMINIO DE 60 CM COM CABO.	RODO 2000	R\$ 21,90	R\$ 262,80
17	24,00	UN	SABÃO EM BARRA GLICERINADO 200 GR - COR NEUTRA, EMBALAGEM COM 5 UNIDADES - BOA QUALIDADE	GUAÍRA	R\$ 4,69	R\$ 112,56
18	48,00	UN	SABONETE 90 GR.	MOTIVUS	R\$ 0,72	R\$ 34,56
19	72,00	UN	SAPÓLIO CREMOSO 300 ML	RADIUM	R\$ 4,67	R\$ 336,24
20	72,00	UN	FARDO DE ÁGUA	HIDRATAR	R\$11,00	R\$ 792,00

			MINERAL NATURAL (6UNX 1.500ML)			
22	24,00	UN	TAMPA PARA VÁLVULA PIA/LAVATÓRIO 25MM	DIA DIA	R\$ 2,40	R\$ 57,60
23	160,00	UN	LIMPADOR E DESINFETANTE PARA USO GERAL COM CLORO ATIVO, INGREDIENTE ATIVO: HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,025%	QUIBOA	R\$ 2,99	R\$ 478,40
24	8,00	UN	LIMPA ALUMÍNIO	BRILHOTE C	R\$ 1,90	R\$ 15,20
25	12,00	UN	VASSOURA DE NYLON COM BASE EM PLÁSTICO MEDINDO 40X220MM COM CABO ROSCÁVEL	NOVIÇA	R\$ 8,90	R\$ 106,80
TOTAL GERAL R\$ - 3.465,20						

## **CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** - O presente contrato será executado por administração indireta, conforme dispõe inciso VIII, do art. 6º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações;

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**3.1** - Constitui obrigações do **CONTRATANTE** além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a)** Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;
- b)** Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas.

**3.2** - Constitui obrigações da **CONTRATADA** além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a)** Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessário para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- b)** Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel cumprimento das atividades específicas.
- c)** Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;
- d)** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos

solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

- e) Comunicar a CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e qualquer outro que forem devidos aos seus empregados;
- g) Responsabilizar-se pelo fornecimento de produtos requisitado por pessoa não autorizada pela CONTRATANTE.

#### **CLAUSULA QUARTA - FORMA DE FORNECIMENTO DO PRODUTO**

**4.1** O fornecimento dos produtos serão de forma parcelada e conforme as necessidades da CONTRATANTE, que reserva-se do direito de solicitar o quantitativo que julgar necessário, do saldo empenhado do item.

**4.2** - A CONTRATADA somente fornecerá o produto mediante apresentação de Autorização/Requisição devidamente preenchida e assinada.

4.2.1 - A solicitação de fornecimento deverá ser atendida em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, salvo casos excepcionais.

**4.3** - A Autorização/Requisição será assinada exclusivamente pelo Presidente da Câmara Municipal ou Pelo Gestor do Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** O valor global dos produtos, ora contratado é de R\$ 3.465,20 (três mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos), fixo e irrevogável.

**5.2.** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.

**5.3.** Caso ocorra à variação nos preços, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente a CÂMARA MUNICIPAL, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**5.5.** Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados mensalmente, por meio de Ordem Bancária ou Cheque Nominal, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva documentação fiscal.

**5.6.** Em caso de devolução da Nota/Fiscal para correção, o prazo

para pagamento passará a fluir após a sua representação.

**5.7.** As notas Fiscais/Fatura correspondentes, serão discriminativas, constando o número do contrato.

**5.8.** Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

**5.9.** A CONTRATANTE reserva-se do direito de a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da dotação destinada para execução deste contrato e, sua decisão não gerará à CONTRATADA a garantia ou direito de requerer indenização por quaisquer perdas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

**6.1.** O prazo de execução do contrato será de 02 de julho de 2015 deste até dia 31 de dezembro de 2015.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão á conta da Dotação Orçamentária:

01 PODER LEGISLATIVO

01.01 LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.01.01 CAMARA MUNICIPAL

01.031.0101.1000 OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

33.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumida, garantida a prévia e ampla defesa além do contraditório a Câmara Municipal poderá aplicar a contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do produto expressamente solicitada;

a) As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento;

b) No caso de multa moratória constante neste item, será observado o limite mínimo de R\$ 10,00 (dez reais), para a sua cobrança;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto solicitado, caso haja recusa no fornecimento, independentemente de multa moratória.

IV - Pela recusa da adjudicatária em assinar o instrumento formalizador da avença contratual decorrente nesta licitação, este ficará sujeito ao pagamento de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, com exceção de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

V - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir aos cofres públicos pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.2 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido em Agência Bancária devidamente credenciada, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

#### **CLÁUSULA NOVE - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

9.3- Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento levando a Presidência da Câmara Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- c) O atraso injustificado no fornecimento do produto solicitados;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- e) Os casos de rescisão contratual serão formalmente

motivados nos autos do processo assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

11.1. O presente Contrato vigorará 02 de julho de 2015 deste até dia 31 de dezembro de 2015.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato a servidora Talitha Angélica de Oliveira Angelotto, cargo Assistente Administrativo.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

NAVIRAÍ-MS, 02 de julho de 2015.

Benedito Missias De Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal  
Contratante

Junior Simeão dos Santos  
J.S DOS SANTOS SUPERMERCADO  
Contratada

Testemunhas:

---

Nome: Kátia Lúcia Martins Talon  
CPF: 005.693.071-20

---

Nome: Talitha Angélica de O. Angelotto  
CPF: 046.620.569-42